

REGULAMENTO DA CONSULTA VISANDO A ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) E DO(A) VICE-DIRETOR(A) DA FUP UnB – GESTÃO 2024 - 2028

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A consulta visando à eleição do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) será realizada presencialmente, nas dependências da Faculdade UnB Planaltina, no dia 15 de outubro de 2024, das 09h (nove horas) às 21h (vinte e uma horas).

Parágrafo único: As inscrições dos candidatos serão realizadas no dia 10 de setembro de 2024, das 14h (quatorze horas) às 18h (dezoito horas). A divulgação do resultado das inscrições e o recebimento de recursos ocorrerão no dia 11 de setembro. A homologação das chapas será feita no dia 12 de setembro.

Art. 2º – É condição para a realização da consulta, o registro de pelo menos 1 (uma) chapa.

Art. 3º – Fica assegurado o direito ao voto paritário de docentes, alunos e técnico-administrativos da FUP, conforme explicitado na fórmula matemática do Artigo 30 deste Regulamento.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA

Art. 4º – A Comissão organizadora da consulta (COC/FUP), constituída por representantes de cada segmento da comunidade acadêmica, deverá supervisionar e viabilizar todos os aspectos e atividades da consulta, conforme atribuições constantes neste regulamento.

Parágrafo único: A COC/FUP será constituída por 3 (três) membros titulares, sendo 1 (um) docente, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) discente, e os 3 (três) respectivos suplentes, totalizando 6 (seis) pessoas.

Art. 5º – São atribuições da COC/FUP:

- a) coordenar, fiscalizar e superintender a consulta;
- b) efetuar e divulgar as inscrições dos candidatos;
- c) organizar e coordenar mesas-redondas e debates entre os candidatos inscritos e a comunidade universitária;
- d) divulgar a relação dos votantes dos três segmentos aptos a votar, antes da consulta;
- e) recrutar mesários para operar em cada seção de votação, em número suficiente para permitir o rodízio e o funcionamento em todos horários de votação estabelecidos;
- f) atuar como junta apuradora dos votos, auxiliada por quantos escrutinadores forem necessários para a tarefa, sendo estes recrutados entre pessoas dos três segmentos;
- g) decidir sobre impugnação de votos, de cédulas e de urnas, e examinar a procedência dos recursos interpostos;
- h) deliberar sobre os recursos interpostos;
- i) credenciar fiscais indicados pelos candidatos junto às mesas receptoras e junto ao recinto da apuração, mediante documento emitido pelo candidato;
- j) divulgar os resultados da consulta;
- k) encaminhar ao Conselho da FUP o resultado oficial da consulta;

Art. 6º – A COC/FUP acompanhará o desenvolvimento da consulta para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e analisará as queixas e recursos dos candidatos, visando a conciliar os conflitos e inibir os abusos.

Art. 7º – A COC/FUP extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos relativos à consulta.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E REGISTRO

Art. 8º – A inscrição dos candidatos será feita por meio de requerimento subscrito pelos respectivos candidatos a diretor(a) e a vice-diretor(a), acompanhado das respectivas fichas funcionais.

Parágrafo único - O registro somente será concedido mediante a comprovação do seguinte requisito: os candidatos a diretor(a) e a vice-diretor(a) devem ser docentes com nível mínimo Adjunto 1, não podem estar em estágio probatório, e devem estar em efetivo exercício de suas funções.

Art. 9º - As inscrições de chapas serão efetuadas presencialmente no dia 10 de setembro de 2024, das 14h (quatorze horas) às 18h (dezoito horas), na sala AT-75/74, situada no Edifício Ana Maria Primavesi (UEP), na Faculdade UnB Planaltina.

Art. 10 - A divulgação da inscrição das chapas ocorrerá no dia 11 de setembro de 2024, até às 12h (doze horas).

Art. 11 - Os(as) interessados(as) terão o prazo do dia 11 de setembro, das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), para apresentar presencialmente, no local indicado no Art. 9º, recursos com comprovantes de suas alegações, referentes à etapa de que trata o Art. 8º.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) ou chapa, cuja inscrição for recursada, poderá apresentar sua defesa em até 24h (vinte e quatro horas), a partir da notificação da COC/FUP.

Art. 12. A homologação final da inscrição das chapas ocorrerá no dia 12 de setembro de 2024, até às 20h (vinte horas).

CAPÍTULO IV – DA CAMPANHA

Art. 13 - A campanha para consulta, incluindo os debates dos candidatos concorrentes com a comunidade universitária, ocorrerá durante o período compreendido entre o momento da homologação final da inscrição das chapas e o dia 14 de outubro de 2024.

Art. 14 - A COC/FUP acompanhará o desenvolvimento da campanha e receberá queixas e recursos dos candidatos, pelo e-mail coc2024fup@gmail.com, visando conciliar conflitos e inibir abusos.

Art. 15 – Cada chapa deverá indicar um(a) representante titular e um(a) suplente para a comunicação com a COC, formalizando por e-mail (coc2024fup@gmail.com).

Art. 16 - É proibido o uso de recursos materiais e equipamentos pertencentes à Universidade de Brasília para fins de campanha.

Art. 17 - Durante o período da consulta os(as) docentes e técnicos(as) administrativos(as), no exercício de Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD), deverão assegurar as condições necessárias para a garantia da liberdade de escolha e de voto dos(as) seus(suas) subordinados(as).

CAPÍTULO V – DA CONSULTA

Art. 18 – Terão direito ao voto:

- a) Os docentes que pertencem ao quadro permanente da FUP;
- b) Os estudantes regularmente matriculados na FUP nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, excetuados os que tenham feito trancamento geral de matrícula no período da consulta;
- c) Os servidores técnicos-administrativos que pertencem ao quadro permanente da Universidade de Brasília com exercício na FUP.

§ 1º - Entende-se por docente e servidor técnico-administrativo aqueles em efetivo exercício de suas funções e os que estejam em gozo de licenças com ônus ou ônus limitado pela Universidade.

§ 2º – Os estudantes que integram o corpo de servidores técnicos-administrativos votarão segundo esta última categoria.

§ 3º – É vedado o voto por procuração.

Art. 19 – A votação será feita por segmentos (docentes, estudantes e servidores técnicos-administrativos) em uma urna para cada segmento.

Parágrafo único: A identificação no momento da votação será feita por meio de documento oficial de identificação com foto, no caso de estudante. Para os demais segmentos, a identificação será feita por meio de crachá ou outro documento oficial de identificação com foto.

Art. 20 – A cédula será padronizada e em cores diferentes para cada segmento, com as denominações de cada candidato, conforme definido no sorteio a ser realizado após a homologação.

Art. 21 – O voto é facultativo e o sufrágio, secreto e direto, em cédula única, sendo obrigatória a identificação do votante aos mesários.

Art. 22 – O voto deverá ser atribuído a apenas um dos candidatos constantes na cédula.

Art. 23 – Fica assegurado o direito de um fiscal credenciado por candidato em cada seção de votação. O credenciamento será feito por meio da comunicação à COC/FUP, feita pelo candidato, ou seu representante, e formalizada pelo e-mail coc2024fup@gmail.com.

CAPÍTULO VI – DA APURAÇÃO

Art. 24 – A apuração da consulta será pública, coordenada pela COC/FUP e iniciada logo após o encerramento da votação, assegurada a fiscalização por parte de cada candidato, ou seu representante.

Parágrafo único – A COC/FUP poderá indicar escrutinadores para auxiliar nas apurações.

Art. 25 – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação dos resultados.

Art. 26 – serão considerados nulos os votos em cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) não estiverem autenticados pela rubrica de no mínimo 1 (um) mesário;
- c) apresentarem rasuras ou não permitirem a identificação do votado.

Art. 27 – A contagem das cédulas deverá corresponder ao número de assinaturas nas listas dos três segmentos, levando em conta os erros registrados em ata. Concluída a verificação, serão registrados o número total de votos e os números de votos válidos, nulos e brancos encontrados na respectiva urna.

Art. 28 - O voto em branco é dado quando o eleitor não especifica na cédula o candidato a ser votado. Votos nulos ou em branco não são considerados válidos.

Art. 29 – A apuração dos votos dar-se-á, separadamente, por segmento.

Art. 30 – Os votos de cada segmento terão os pesos que garantam a paridade, nos moldes da fórmula a seguir, que dá a totalização dos votos de cada candidato:

$$VC = T \times \frac{\frac{d}{D} + \frac{e}{E} + \frac{f}{F}}{3}$$

Onde:

VC= Votação corrigida da chapa junto aos 3 segmentos,

T = total global de eleitores aptos a votar,

d = votação da chapa junto ao segmento docente,

D = total de eleitores do segmento docente aptos a votar,

e = votação da chapa junto ao segmento discente,

E = total de eleitores do segmento discente aptos a votar,

f = votação da chapa junto ao segmento técnico-administrativo,

F = total de eleitores do segmento técnico-administrativo aptos a votar,

§ 1º - Havendo mais do que duas chapas, se nenhuma chapa conseguir 50% mais 1 (um) dos votos válidos, então haverá segundo turno entre as duas chapas mais votadas, com a mesma fórmula do caput deste artigo.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, a campanha para o segundo turno se realizará entre os dias 16 de outubro e 21 de outubro de 2024. A nova consulta será realizada presencialmente, nas dependências da Faculdade UnB Planaltina, no dia 22 de outubro de 2024, das 09h (nove horas) às 21h (vinte e uma horas).

§ 3º - Logo após a apuração, as chapas poderão solicitar a recontagem dos votos, cabendo à COC/FUP decidir sobre a mesma.

Art. 31 – Concluída a apuração, a COC/FUP registrará em ata e divulgará o resultado da consulta, que será encaminhada ao Conselho da FUP.

CAPÍTULO VII –DOS RECURSOS

Art. 32 – Durante todo o período da consulta, os candidatos ou seus representantes poderão apresentar recursos, os quais devem ser específicos com aquele momento e fase da consulta. Os recursos serão examinados e decididos pela COC/FUP.

Parágrafo único - Se o recurso for dirigido a outra chapa concorrente, será concedido a esta o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a defesa.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela COC/FUP.

Planaltina - DF, 27 de agosto de 2024.

Comissão Organizadora da Consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor
Faculdade UnB Planaltina - COC/FUP

Comissão Organizadora da Consulta para Direção da FUP Gestão 2024 - 2028

Representantes docentes:

Carlos Tadeu Carvalho do Nascimento – Titular (Presidente)

Rogério César dos Santos - Suplente

Representantes discentes:

Mateus Faustino Salazar da Rocha – Titular

Vitória Cristhina da Silva Santos - Suplente

Representantes técnico-administrativos:

Natália Martins de Toledo – Titular

Inara Carvalho de Andrade - Suplente